



# Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 035/86

Autoriza Conceder Gratificação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - O Art. 15, da Lei Municipal nº 014/83, de 21 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 15 - Ao Servidor Público Municipal, independentemente do vínculo empregatício, ou ao Servidor Oriundo de outros órgãos Públicos posto à disposição da Prefeitura sem ônus, mediante o desempenho funcional e a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá ser concedida uma Gratificação de até 40 % (Quarenta por cento) sobre a remuneração mensal, não se constituindo essa Gratificação, se concedida, um direito irrevogável".

§ 1º - Para a concessão do presente benefício será constituída uma comissão de no mínimo três pessoas, que oferecerá ao Prefeito Municipal um relatório base ao Exercício do poder que lhe é conferido no "Caput" deste Artigo.

§ 2º - É condição essencial à concessão e à manutenção do benefício autorizado no "Caput" deste Artigo o bom desempenho funcional do servidor beneficiário, que deverá atender aos seguintes quesitos:

- I - Assiduidade ao Trabalho,
- II - Responsabilidade no cumprimento das tarefas,

Continua...



# Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 035/86

- III - Capacidade no desempenho das suas funções,
- IV - Urbanidade no tratamento com os servidores e/ou subordinados hierárquicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (31) trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).

  
Wallas Batista Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

  
Benedicto Caulyt Figueiredo  
Secretário Municipal  
de Gabinete.